



André Santos
Vereador Republicanos



JUSTIFICATIVA

Um dos pilares fundamentais da Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido no artigo 37, é o princípio da impessoalidade. Este princípio decorre do princípio da isonomia, conforme expresso no artigo 5º da Carta Magna.

Atualmente, micro e pequenas empresas, assim como os Microempreendedores Individuais (MEIs), desfrutam da prerrogativa de que o fiscal avalie, caso a caso, a necessidade de adequações e, conforme seu entendimento, conceda um prazo para sua realização.

No entanto, no que tange a templos e instituições religiosas, essa prerrogativa não é aplicada. Essas entidades são multadas na primeira visita da fiscalização, sem que lhes seja oferecida a oportunidade de realizar as adequações necessárias.

Considerando que tais adequações requerem investimento, a aplicação imediata de multas não só viola o princípio da isonomia, como também dificulta que os administradores dessas entidades façam as devidas adequações, uma vez que já foram onerados pela multa. Isso contraria o objetivo final do Município, que deveria ser a adequação do imóvel, e não a arrecadação de multas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO EME 2W517

Autor

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Apoiadores

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. SONAIRA FERNANDES (PL)

Ver. JANAÍNA LIMA (PP)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PL)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. RUTE COSTA (PL)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD)

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO)

Handwritten signature of Xexéu Tripoli

Handwritten signature of André Santos

Handwritten signature of Rinaldi Digilio

Handwritten signature of Sonaira Fernandes

Handwritten signature of Janaína Lima